

## Artigo 190.º—I — Encargos administrativos:

1) Alimentação, vestuário e calçado . . . . .	671.200\$00
2) Seguros de pessoal contra acidentes . . . . .	5.000\$00

## 3) Pagamento de serviços e encargos não especificados:

a) Salários aos reclusos, nos termos do artigo 278.º do decreto-lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936 . . . . .	30.000\$00
b) Diversos . . . . .	22.481\$50

52.481\$50

728.681\$50

## Artigo 191.º — Outros encargos:

3) Fôrça motriz . . . . .	30.000\$00
	922.681\$50

3:200.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 3:200.000\$ no n.º 1) do artigo 191.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Adriano Pais da Silva Vaz Serra—Jodo Pinto da Costa Leite.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 2.ª Repartição

Cumprida pelo Grémio dos Produtores de Açúcar Colonial a obrigação imposta pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:436, de 31 de Maio de 1935, verifica-se pela acta da reunião do Grémio, efectuada em 7 de Janeiro do corrente ano, e informações complementares prestadas em ofício do mesmo Grémio de 1 do corrente, que

todas as empresas se acham habilitadas a satisfazer as cotas do rateio estabelecido por despacho ministerial de 19 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 42, 1.ª série, de 22 do mesmo mês.

Também pelos registos das alfândegas se observa não ter a colónia de Cabo Verde utilizado até ao presente a quantidade de 1.000:000 de quilogramas de açúcar que lhe é permitido despachar com o diferencial estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930.

Determino portanto, em virtude do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:765, de 20 de Julho de 1939, que a quantidade de 1.000:000 de quilogramas que a colónia de Cabo Verde não expediu para o continente seja importada no regime estabelecido pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287, de 2 de Agosto de 1934, pelas empresas seguintes:

#### Moçambique:

#### Quilogramas

Sena Sugar Estates, Limited . . . . .	550:000
Companhia Colonial do Buzi . . . . .	250:000
Incomati Estates, Limited . . . . .	200:000
	1.000:000

Ministério das Finanças, 15 de Março de 1943.—Pelo Ministro das Finanças, Clotálio Luiz Supico Ribeiro Pinto, Sub-Secretário de Estado das Finanças.